



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA nº. 004/2026

Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2026

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59 bairro, Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente e escritório, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência– TR – **Anexo I**.

1.2. O(a) licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens constantes neste Termo de Referência, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global.

1.3. O prazo de vigência de 12 meses, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. Os interessados poderão apresentar propostas adicionais no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de publicação deste aviso.

Prazo final: 22 /05/2026

Horário: até 09:00 horas

2.2. Caso necessário, a Administração poderá alterar prazos, com divulgação no site oficial.

2.3. As propostas deverão ser encaminhadas por uma das seguintes formas:

- Correios
- Protocolo físico na sede da Câmara Municipal

A proposta deverá conter:

- identificação da empresa
- valor global
- prazo de validade (mínimo 60 dias)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.4. O aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantido pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento parcelado de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento parcelado de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. Aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2026

4.2. Na proposta deve constar declaração de que os preços incluem todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida apenas do fornecedor provisoriamente vencedor:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverão ser chamados os interessados subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observada a compatibilidade com o valor estimado.

6.2. A Administração poderá negociar diretamente com o fornecedor que apresentar a melhor proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

6.3. No caso descrito no item 6.2, será encaminhada contraproposta a(o) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com o(a)s demais interessados(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a)1º primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à última proposta apresentada.

6.7. Será desclassificada a proposta apresentada que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7. Quando o(a) licitante(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) licitante(a), no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

7.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será realizada desde que cumpridas todas as exigências do Termo de Referência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências do subitem 10.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Anexo I – TR;

10.10.2. Anexo II – Minuta de contrato administrativo.

11. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta do contrato administrativo.

Ipanema-MG, 19 de maio de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2026

Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente e escritório, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Papel Sulfite, formato A4, 210 x 297mm, 75g/m ² , c/500 fls Branco	Pct	200	R\$	R\$
2.	Caneta Escr. Média Azul CX C/50 Unidades	Cx	10	R\$	R\$
3.	Marca Texto Verde	Un	20	R\$	R\$
4.	Lápis Preto HB nº02 Corpo Hexagonal	Un	100	R\$	R\$
5.	Pasta Catalogo – PRETA	Un	2	R\$	R\$
6.	Pasta Suspensa c/50 unidades	Cx	4	R\$	R\$
7.	Caixa Arquivo – Material Papelão	Un	30	R\$	R\$
8.	Pasta Cartão Duplex 335x230mm – PRETA OU AZUL	Un	100	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.	Cartucho Tonner HP MF1132 CF435A/436A/285A/287ª	Un	30	R\$	R\$
10.	Cartucho Tonner HP MFP127FN – CF283A	Un	30	R\$	R\$
11.	Pasta Fichário c/2 Argolas – contendo local de identificação - PRETA AZ	Un	15	R\$	R\$
12.	Pasta Classificadora Cartão Duplo c/ Grampo Plástico – Cinza 480G/M² G	Un	10	R\$	R\$
13.	Grampo p/ Grampeador 26/6 c/5000 unidades	Cx	10	R\$	R\$
14.	Grampo p/Grampeador 23/10mm c/5000 unidades	Cx	5	R\$	R\$
15.	Clips p/Papel Galvanizado 2/0 c/100 unidades	Cx	73	R\$	R\$
16.	Clips p/Papel Galvanizado 4/0 c/400 unidades	Cx	21	R\$	R\$
17.	Clips p/Papel Galvanizado 6/0 c/50 unidades	Cx	20	R\$	R\$
18.	Prendedor Borboleta de Papel 51mm c/12 unidades	Cx	5	R\$	R\$
19.	Fita adesiva “fina”, transparente 18mmX50M	Un	12	R\$	R\$
20.	Fita adesiva “larga”, transparente 48mmX50M	Un	12	R\$	R\$
21.	Mouse Óptico do tipo USB – PRETO	Un	10	R\$	R\$
22.	Teclado USB, do tipo ABNT2 – PRETO	Un	10	R\$	R\$
23.	Kit 04 Tinta Epson OriginalL3150 - Preto- Ciano - Magenta – Amarelo	Un	16	R\$	R\$
24.	Alfinetes Marcadores Cx 50/Unidades	Cx	2	R\$	R\$
25.	Grampeador p/grampo 26/6 – PRETO	Un	12	R\$	R\$
26.	Corretivo do tipo Fita Branco 5mmX6mts	Un	15	R\$	R\$
27.	Envelope 229mmX324mm do tipo KRAFT	Un	750	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

	NATURAL				
28.	Identificador de pasta suspensa transparente c/50Unidades VISOR	Pct	8	R\$	R\$
29.	Notas Adesivas 38x51MM c/4unidades	Pct	10	R\$	R\$
30.	Papel fotográfico 180g A4 Glossy Brilho	Pct	20	R\$	R\$
31.	Cola branca escolar PVA 90g	Un	8	R\$	R\$
32.	Tesoura Ergonômica Cabo Preto 21C	Un	15	R\$	R\$
33.	Calculadora Mesa 12 dígitos Cinza	Un	15	R\$	R\$
34.	Régua Acrílica 30CM	Un	15	R\$	R\$
35.	Estilete escolar 18mm	Un	15	R\$	R\$
36.	Extrator de grampo espátula	Un	15	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação interna, art 19 da Portaria 35/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que vantajoso.

1.3.1. O fornecimento parcelado é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal de Ipanema-MG.

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado.

2.2. Justifica-se a contratação administrativa

2.3. A contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais de expediente (escritório) justifica-se pela necessidade contínua de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas do órgão, assegurando suporte operacional às rotinas internas e ao atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Os materiais de expediente tais como papel, canetas, pastas, grampeadores, entre outros são indispensáveis para a execução de tarefas diárias, incluindo elaboração de documentos, organização de processos, registros administrativos e comunicação interna e externa. A ausência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

2.5. Além disso, a contratação busca assegurar o abastecimento regular e planejado desses materiais, evitando interrupções nas atividades e permitindo melhor controle de estoque, padronização dos itens adquiridos e economicidade nas compras, por meio de contratação que atenda às demandas do órgão de forma contínua e eficiente.

2.6. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a continuidade dos serviços administrativos essenciais, garantindo maior organização, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

3. Da descrição da solução como um todo.

3.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda de produtos e materiais de expediente (escritório), visando atender às necessidades administrativas do órgão de forma eficiente, econômica e ininterrupta.

3.2. A execução do objeto abrange o fornecimento de itens como papel A4, canetas, lápis, pastas, grampos, cliques, envelopes, toners, entre outros materiais indispensáveis às rotinas administrativas, conforme especificações técnicas previamente definidas. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda do órgão, mediante requisições formais, evitando o acúmulo excessivo de estoque e reduzindo riscos de desperdício.

3.3. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando padrões adequados de durabilidade e desempenho, bem como assegurar prazos de entrega compatíveis com a necessidade da Administração. Quando aplicável, também deverá realizar a substituição de itens que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.4. A solução contempla ainda a adoção de boas práticas de gestão de suprimentos, permitindo maior controle, rastreabilidade e padronização dos materiais utilizados, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos, por meio de aquisições planejadas e economicamente vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Dessa forma, a contratação proposta garante suporte adequado às atividades administrativas, assegurando continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica exigidos neste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, quando houver.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos em até 02(dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente **aceitação** mediante termo detalhado.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Dos critérios de medição e de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.
- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhados da correspondente nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento será realizada consulta para verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Presidente da Câmara, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com critério de julgamento de **menor preço global**, mediante análise das propostas apresentadas.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.7. Alvará de funcionamento ou licença sanitária, quando exigível.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.1. apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa foi estimada em **R\$ 25.009,26** (vinte e cinco mil nove reais e vinte e seis centavos), considerando a pesquisa de preço realizada no banco de preços público (anexo).

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara municipal de Ipanema.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 08 Dotação 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00- Fonte 1.500.000.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:

11.1. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, adequadamente acondicionados, sem avarias, observando as especificações técnicas exigidas, sendo responsabilidade da contratada a substituição dos itens defeituosos ou incompatíveis.

Ipanema, 24 de abril de 2026

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2026

Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa Licitação Pública nº. 004/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente e escritório, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Papel Sulfite, formato A4, 210x297mm, 75g/m ² , c/500 fls Branco	Pct	200	R\$	R\$
2.	Caneta Escr. Média Azul CX C/50 Unidades	Cx	10	R\$	R\$
3.	Marca Texto Verde	Um	20	R\$	R\$
4.	Lápis Preto HB nº02 Corpo Hexagonal	Um	100	R\$	R\$
5.	Pasta Catalogo – PRETA	Um	2	R\$	R\$
6.	Pasta Suspensa c/50 unidades	Cx	4	R\$	R\$
7.	Caixa Arquivo – Material Papelão	Um	30	R\$	R\$
8.	Pasta Cartão Duplex 335x230mm – PRETA OU AZUL	Um	100	R\$	R\$
9.	Cartucho Tonner HP MF1132 CF435A/436A/285A/287 ^a	Um	30	R\$	R\$
10.	Cartucho Tonner HP MFP127FN – CF283A	Um	30	R\$	R\$
11.	Pasta Fichário c/2 Argolas – contendo	Un	15	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

	local de identificação - PRETA AZ				
12.	Pasta Classificadora Cartão Duplo c/ Grampo Plástico – Cinza 480G/M ² G	Um	10	R\$	R\$
13.	Grampo p/ Grampeador 26/6 c/5000 unidades	Cx	10	R\$	R\$
14.	Grampo p/Grampeador 23/10mm c/5000 unidades	Cx	5	R\$	R\$
15.	Clips p/Papel Galvanizado 2/0 c/100 unidades	Cx	73	R\$	R\$
16.	Clips p/Papel Galvanizado 4/0 c/400 unidades	Cx	21	R\$	R\$
17.	Clips p/Papel Galvanizado 6/0 c/50 unidades	Cx	20	R\$	R\$
18.	Prendedor Borboleta de Papel 51mm c/12 unidades	Cx	5	R\$	R\$
19.	Fita adesiva “fina”, transparente 18mmX50M	Um	12	R\$	R\$
20.	Fita adesiva “larga”, transparente 48mmX50M	Um	12	R\$	R\$
21.	Mouse Óptico do tipo USB - PRETO	Um	10	R\$	R\$
22.	Teclado USB, do tipo ABNT2 - PRETO	Um	10	R\$	R\$
23.	Kit 04 Tinta Epson OriginalL3150 - Preto- Ciano - Magenta – Amarelo	Um	16	R\$	R\$
24.	Alfinetes Marcadores Cx 50/Unidades	Cx	2	R\$	R\$
25.	Grampeador p/grampo 26/6 – PRETO	Um	12	R\$	R\$
26.	Corretivo do tipo Fita Branco 5mmX6mts	Um	15	R\$	R\$
27.	Envelope 229mmX324mm do tipo KRAFT NATURAL	Um	750	R\$	R\$
28.	Identificador de pasta suspensa transparente c/50Unidades VISOR	Pct	8	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

29.	Notas Adesivas 38x51MM c/4unidades	Pct	10	R\$	R\$
30.	Papel fotográfico 180g A4 Glossy Brilho	Pct	20	R\$	R\$
31.	Cola branca escolar PVA 90g	Um	8	R\$	R\$
32.	Tesoura Ergonômica Cabo Preto 21C	Um	15	R\$	R\$
33.	Calculadora Mesa 12 dígitos Cinza	Um	15	R\$	R\$
34.	Régua Acrílica 30CM	Um	15	R\$	R\$
35.	Estilete escolar 18mm	Um	15	R\$	R\$
36.	Extrator de grampo espátula	Um	15	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: mínimo 60 dias

Declaro que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local e data, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DECLARAÇÃO

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxe do CPF nº xxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Data e local

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A empresa __, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXX, de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 004/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 004/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 004/2026

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente Aléx Rodrigues Cardoso, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado **Contratante**, e **NOME**, inscrito no **CNPJ OU CPF** nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, **representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX**, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de expediente e escritório, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Da vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.3. A proposta da contratada;

2.1.4. A Autorização da contratação direta;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos, são:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Portaria 35/2023

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a necessidade administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento parcelado está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **XX (XX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante a vigência inicial do contrato administrativo.

6.6. Em caso de prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, poderá haver reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, contado da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária quando os pagamentos forem realizados dentro do prazo contratualmente previsto. Em caso de atraso imputável à Administração, poderão incidir atualização monetária e juros, na forma da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – da Câmara Municipal de Ipanema-MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 08 Dotação 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00- Fonte 1.500.000.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Portaria nº 35/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. Das obrigações do **Contratante**:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento parcelado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.15. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Indicar representante para tratar das demandas decorrentes da execução contratual, quando solicitado pelo Contratante;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato(parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e nos prazos estabelecidos; substituir itens defeituosos; manter regularidade fiscal e trabalhista; responsabilizar-se por transporte, frete, tributos e encargos.

15.2.14. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.

15.2.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a)**Contratado(a)** que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
 - 16.1.2. der causa à inexecução parcial com prejuízo à Administração do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;
 - 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
 - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
 - 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
 - 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
 - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
- 16.3. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.3.1.1. O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a rescisão contratual.

16.3.2. compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante o(a)Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a)**Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2.as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a)**Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a)**Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Comarca de Ipanema é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Ipanema-MG, XX de XX de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada